ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

"CONCEDE TITULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO PROFESSOR CLOVES CAMPOS RATES".

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadão Boavistense ao Professor **CLOVES CAMPOS RATES,** em face dos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista-RR, 14 de Dezembro de 2004

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

ARTUR SALOMÃO RIBEIRO BORGES
1º Secretário

JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Convênio
Objeto: O presente termo de convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica científica tecnológica e pedagógica entre as partes, visando o treinamento para complementação educacional e o desenvolvimento da prática profissional na formação escolar dos alunos estagiários do CEFET-RR, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Convenente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Conveniado: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA
Data da Assinatura: 23 de outubro de 2004.
Assinam: Pelo Convenente: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista; pelo Conveniado: EMANUEL ALVES DE MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 017/03 de Cooperação Técnica e Científica realizado entre o Município de Boa Vista e o Centro Federal de Educação Tecnológica Roraima
Objeto: Realização de estágio curricular para complementação educacional e desenvolvimento da prática profissional, na formação escolar do aluno.
Fundamento legal: nos termos da Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentado pelo Decreto 87.497 de 18 de agosto de 1982, Decreto 8.859 de 23 de março de 1994, Decreto 89.467 de 21 de março de 1984, artigos 39 a 42 da Lei 9.394/96, Instrução Normativa 05/97 MARE e das normas próprias da SEMSA.
Primeiro Convenente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Segundo Convenente: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA - CEFET-RR.
Data de assinatura: 23 de outubro de 2003.
Vigência: 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.
Assinam: Pelo Primeiro Convenente: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ, Pelo Interveniente: Wirlande Santos da Luz e pelo Segundo Convenente: Prof. EMANUEL ALVES DE MOURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

REPUBLICAÇÃO

Espécie: Convênio SEMAJUS, Processo nº 395/04
Objeto: disponibilização de vagas para atendimento a adolescentes de 15 e 17 anos e jovens de 18 a 19 anos, integrantes dos projetos Guarda Mirim e Estagiário Júnior.
Convenente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Conveniada: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Vigência: 24 meses a partir da data da assinatura
Data da Assinatura: 01 dezembro de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, representante do Convenente, LEONILZA LUCENA POSSEBON RIBEIRO, representante do Conveniado.

Republicado por conter incorreção quanto à indicação da Conveniada

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

"ACRESCENTA O § 1º AO ARTIGO 60, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O QUAL DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS ANUAIS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO".

A Mesa da Câmara do Município de Boa Vista - RR, nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art. 1º - O artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR, passa a vigorar acrescido do § 1º com a seguinte redação:

"Art. 60 .....

§ 1º - Serão concedidas ao Prefeito e Vice-Prefeito férias anuais de 30 dias, prazo no qual não se insere a proibição do caput deste artigo."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 14 de Dezembro de 2004.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Artur Salomão Ribeiro Borges
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 90, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O QUAL DISPÕE SOBRE A GESTÃO DE TESOURARIA".

A Mesa da Câmara do Município de Boa Vista - RR, nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art. 1º - O artigo 90 caput da Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central."

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 14 de Dezembro de 2004.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Artur Salomão Ribeiro Borges
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

"CONCEDE TITULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO PROFESSOR CLOVES CAMPOS RATES".

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadão Boavistense ao Professor CLOVES CAMPOS RATES, em face dos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello - Boa Vista-RR, 14 de Dezembro de 2004

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Artur Salomão Ribeiro Borges
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 1379/2004, do dia 15 de dezembro de 2004 (fls 01), foi publicada a Lei 766/2004, referente ao subsídio mensal do Prefeito Municipal de Boa Vista para a legislatura 2005 a 2008.

no Art. 1º da Lei Municipal nº 766, de 13 de dezembro de 2004.

Onde se lê: O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Leia-se: O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Boa Vista, 17 de Dezembro de 2004.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

QUER SABER MAIS SOBRE A PREFEITURA? ACESSE www.boavista.rr.gov.br.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PROGRAMA MORAR LEGAL. MIL FAMÍLIAS TERÃO SUAS CASAS CONSTRUÍDAS PELA PREFEITURA. ALÉM DE UM TETO, GANHAM DIGNIDADE E CIDADANIA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CONTATE GRATUITAMENTE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
LIGUE: 0800-280-9525

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PARTICIPE DA ACADEMIA ABERTA, 2ª, 4ª E 6ª, NO PARQUE GERMANO SAMPAIO, ÀS 19:00 HORAS .

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
Primeiro Secretário:
Pr. Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Pr. Antonio dos Santos Filho, Braz Assis Behnck, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Natanael Alves do Nascimento, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.